



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO N. 3.057/2025 - GP

Florianópolis/SC, [data da assinatura digital]

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **JÚLIO GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
Florianópolis/SC

Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei - Adequação da nomenclatura das Escritanias de Paz

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o Anteprojeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre a alteração da denominação “Escritania de Paz” para “Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais”.

O referido anteprojeto foi submetido ao crivo do ínclito Conselho Nacional de Justiça, oportunidade em que Sua Excelência, o Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, ao apreciar o Processo n. 0008858-73.2025.2.00.0000, deferiu o pedido formulado por este Tribunal e autorizou o encaminhamento da proposta legislativa, servindo a decisão proferida como parecer de mérito.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei e os documentos correlatos para regular tramitação e deliberação por esse egrégio Poder Legislativo.

Renovando protestos de elevada consideração e apreço, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 09/12/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10142719** e o código CRC **6B25801C**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2025

Altera a denominação “Escrivania de Paz” para “Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação "Escrivania de Paz" para "Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais".

Art. 2º Nas leis e atos de criação de serventias a denominação "Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais" deverá ser obrigatoriamente acompanhada da indicação do município, do distrito ou do subdistrito, conforme o caso.

Parágrafo único. As leis de criação de novas serventias deverão observar as regras deste dispositivo.

Art. 3º A conformação terminológica providenciada pela presente Lei Complementar não implica qualquer alteração nas competências materiais ou territoriais das unidades afetadas, tampouco nas atribuições legais dos delegatários.

Art. 4º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais afetadas por esta Lei Complementar e o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de acordo com suas competências, deverão promover a adequação da denominação das respectivas serventias tanto no ambiente físico quanto no virtual, no prazo de 6 (seis) meses da publicação desta lei, vedada, após o transcurso do prazo, a utilização da denominação “Escrivania de Paz” em quaisquer desses ambientes.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo principal promover a atualização da nomenclatura das serventias extrajudiciais denominadas “Escrivantias de Paz” e

de seus respectivos titulares no Estado de Santa Catarina.

A proposta decorre da necessidade de conformação terminológica das unidades extrajudiciais catarinenses aos padrões estabelecidos pela legislação federal e pelas diretrizes da Corregedoria Nacional de Justiça, especialmente no que se refere à nomenclatura das serventias que acumulam atribuições de registro civil das pessoas naturais e de tabelionato de notas.

A terminologia atualmente vigente — “Escrivania de Paz” — possui origem histórica no Código de Processo Criminal do Império (1832) e foi incorporada ao ordenamento estadual por meio da Lei nº 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina). Embora consolidada no plano local, tal designação não encontra respaldo na legislação federal que rege os serviços notariais e de registro, notadamente a Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

A necessidade de atualização foi evidenciada no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 0000930-71.2025.2.00.0000, instaurado perante o Conselho Nacional de Justiça, que apontou a ausência de fundamento legal para a manutenção da nomenclatura atual, recomendando sua substituição por designações compatíveis com os modelos de serventias extrajudiciais vigentes em âmbito nacional.

Importa destacar que a alteração proposta possui natureza exclusivamente formal e terminológica, não implicando qualquer modificação nas competências materiais ou territoriais das unidades afetadas, tampouco nas atribuições legais dos delegatários. A medida visa exclusivamente à conformação da terminologia utilizada aos parâmetros legais e administrativos estabelecidos em nível federal, promovendo maior uniformidade, clareza e segurança jurídica na identificação das serventias.

A nova nomenclatura sugerida — “Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais” — reflete com maior precisão as atribuições exercidas pelas unidades localizadas em municípios, distritos ou subdistritos que não são sede de comarca.

A proposta legislativa ora apresentada visa, portanto, estabelecer uma solução normativa viável e eficaz diante da impossibilidade material de promover a alteração individualizada de cada ato normativo ou lei de criação das serventias extrajudiciais em exame. Para tanto, esta Lei Complementar adota regra geral com efeito automático, determinando que a substituição da expressão “Escrivania de Paz” por “Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais” se aplique a todas as disposições legais e administrativas vigentes, e contempla a previsão expressa de que as futuras leis de criação de serventias extrajudiciais - que antes se enquadrariam na denominação "Escrivania de Paz" - adotem, obrigatoriamente, a denominação “Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais”, em consonância com as disposições da legislação federal vigente.

Submete-se, assim, a presente minuta de Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering, Chefe de Seção**, em 21/11/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10081995** e o código CRC **AF7370D1**.